

JAS GERA

DIÁRIO OFICIAL **DOS PODERES DO ESTADO**

www.iof.mg.gov.br

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 122 - Nº 105 - 72 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 07 DE JUNHO DE 2014

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMARIO		
D]	IÁRIO DO EXECUTIVO.	1
	Governo do Estado	1
	Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	3
	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	
	Secretaria de Estado de Fazenda	12
	Secretaria de Estado de Defesa Social.	13
	Secretaria de Estado de Saúde	13
	Secretaria de Estado de Educação	15
	Secretaria de Estado de Cultura	23
	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	23
	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	23
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	24
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana	24
	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24
	Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	24
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	49
	Advocacia-Geral do Estado	49
	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	49
	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	52
	Controladoria-Geral do Estado	56
	Editais e Avisos.	56

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Alberto Pinto Coelho

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 46 530 DE 6 DE JUNHO DE 2014

Cria o Grupo Interinstitucional de Proteção Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado,

Art. 1º Fica criado o Grupo Interinstitucional de Proteção Pública - GIPP, com o objetivo de propor diretrizes e estratégias de atuação integrada nas áreas de saúde, meio ambiente, defesa, segurança e proteção pública, para a prevenção, neutralização e resposta a situações de contingência e crises que envolvam ameaças e incidentes químicos, biológicos, radiológicos, nucleares e explosivos – QBRNE – decorrentes ou não de atentados terroristas

Art. 2º Compete ao GIPP:

I – estabelecer estratégias, diretrizes, conceitos e protocolos para a realização de eventos turísticos e desportivos de grande porte no Estado;

II – elaborar o plano interinstitucional de proteção pública:

III – planejar de forma integrada ações de resposta a ameaças e incidentes QBRNE; IV – solicitar a elaboração de planos específicos de atuação nas áreas de saúde, meio ambiente, defesa, segurança e proteção pública; V – avaliar ações visando ao tratamento de riscos identificados nas análises elaboradas pelos ser-

vicos de inteligência: VI – priorizar nos planejamentos as áreas estratégicas e de interesse operacional, além daquelas

com presença de grande número de pessoas e turistas; VII – atuar como articulador e facilitador do encaminhando de ações que visem soluções para problemas relativos à competência do GIPP;

VIII – designar subgrupo técnico e comissões destinados à elaboração de planos específicos de atuação em ameaças e incidentes QBRNE;

IX – atuar como instância técnica consultiva nos centros de comando e controle e na gestão estratégica das ações de resposta relacionadas a ameaças e incidentes QBRNE;

X – articular-se com entidades públicas e privadas realizadoras de grandes eventos;

XI – reunir periódica ou extraordinariamente para planejar e avaliar fatos ou situações de risco

para assessoria nas tomadas de decisão:

XII - propor e realizar treinamentos periódicos conjuntos, tais como simulados, cursos e estágios:

XIII – convidar especialistas para ministrar palestras e treinamentos; XIV – buscar a participação dos órgãos de inteligência. Art. 3º As ações do GIPP serão coordenadas em nível estratégico pela Secretaria de Estado de Turismo e Esportes – SETES, ressalvada a definição de ações no nível operacional de competência de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. A SETES prestará o apoio técnico, logístico e operacional necessário às atividades do GIPP.

Art. 4º O GIPP será composto por

I – representantes do Poder Executivo estadual:

a) Secretaria de Estado de Turismo e Esportes;

b) Secretaria de Estado de Defesa Social; c) Secretaria de Estado de Saúde; d) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

e) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; f) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

g) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais; h) Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Coordenadoria

Estadual de Defesa Civil;

i) Fundação Ezequiel Dias;
j) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais,
II – como membros convidados:
do Poder Executivo federal:

1. Exército Brasileiro – 4ª Região Militar;

2. Polícia Federal;

3. Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear,

3. Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear,
do Poder Executivo municipal:

1. Guarda Municipal de Belo Horizonte;
2. Secretaria Municipal de Saúde;
3. Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A.
§ 1º Serão convidados a integrar o GIPP representantes de órgãos e entidades não relacionados neste artigo considerados necessários para o cumprimento das finalidades do Grupo.
§ 2º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§ 3º Os representantes do GIPP serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, mediante oficio dirigido ao Secretário de Estado de Esportes e Turismo.

8 4º A participação no GIPP será considerada prestação de serviço público relevante e não será

§ 4° A participação no GIPP será considerada prestação de serviço público relevante e não será

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 6 de junho de 2014; 226° da Inconfidência Mineira e 193° da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena

Rômulo de Carvalho Ferraz José Geraldo de Oliveira Prado

Alceu José Torres Marques

Tiago Nascimento de Lacerda

DECRETO NE Nº 247, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$17.200.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014. Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das

dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3 fai a dicinder ao disposições no art. 1 serão diffizados reconstruires dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 6 de junho de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Danilo de Castro Maria Coeli Simões Pires

TOTAL DA ANULAÇÃO

Renata Maria Paes de Vilhena Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 247, DE 6 DE JUNHO DE 2014. (REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 93)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS A QUE SE REFERE O ART. 1° DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E ESPORTES

1411.27813007-1.038-0001-3390-1-10.1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1501.04122045-2.133-0001-3390-1-10.1

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2° DESTE DECRETO:

DECRETO: EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS 1911.28846702-7.009-0001-3391-0-10.1 1911.28846702-7.663-0001-3390-0-10.1

16.900.000,00 300.000,00 17.200.000,00

COMUNICADO

Por determinação do Senhor Governador ALBERTO PINTO COELHO, não haverá expediente nas repartições públicas estaduais no dia 19 de junho de 2014, quinta-feira, data de Corpus Christi, e no dia 20, sexta-feira, em

Ficam ressalvados os serviços de natureza médico-hospitalar, de segurança pública, os das Unidades de Atendimento Integrado – UAI, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e os dos Museus, considerados imprescindíveis a critério das autoridades competentes

> DANILO DE CASTRO Secretário de Estado de Governo